



PROJETO DE LEI

PL./0119.4/2019



Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica assegurada ao atleta voluntário na condição de atleta de apoio à atleta cadeirante, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos realizados no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se:

Atleta cadeirante: a pessoa que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, nunca andou ou que perdeu os movimentos das pernas, e que necessita de apoio de terceiro para participar de um programa ou evento esportivo sobre um equipamento adaptado para a prática esportiva, empurrado, puxado ou conduzido por um atleta voluntário.

Atleta voluntário: a pessoa que participa do programa ou evento esportivo, voluntariamente, empurrando, puxando ou conduzindo um atleta cadeirante impossibilitado de andar, correr, nadar ou pedalar que vai sentado ou deitado em um equipamento adaptado para a prática esportiva.

Evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção, integração da pessoa com deficiência.

Programa esportivo: conjunto articulado de projetos esportivos e outras ações de extensão (cursos, eventos, pesquisa), de ação continuada, que propiciem a inserção e integração da pessoa com deficiência.

§ 2º O benefício previsto no caput, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas ou eventos esportivos.

Art. 2º Fica vedado a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais referentes à participação do atleta cadeirante.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente	36º	Sessão de	07.05.19
As Comissões de:	1ª Comissão		
	2ª Comissão		
	3ª Comissão		
	4ª Comissão		
	5ª Comissão		
	6ª Comissão		
	7ª Comissão		
	8ª Comissão		
	9ª Comissão		
	10ª Comissão		
	11ª Comissão		
	12ª Comissão		
	13ª Comissão		
	14ª Comissão		
	15ª Comissão		
	16ª Comissão		
	17ª Comissão		
	18ª Comissão		
	19ª Comissão		
	20ª Comissão		
	21ª Comissão		
	22ª Comissão		
	23ª Comissão		
	24ª Comissão		
	25ª Comissão		
	26ª Comissão		
	27ª Comissão		
	28ª Comissão		
	29ª Comissão		
	30ª Comissão		
	31ª Comissão		
	32ª Comissão		
	33ª Comissão		
	34ª Comissão		
	35ª Comissão		
	36ª Comissão		
	37ª Comissão		
	38ª Comissão		
	39ª Comissão		
	40ª Comissão		
	41ª Comissão		
	42ª Comissão		
	43ª Comissão		
	44ª Comissão		
	45ª Comissão		
	46ª Comissão		
	47ª Comissão		
	48ª Comissão		
	49ª Comissão		
	50ª Comissão		
	51ª Comissão		
	52ª Comissão		
	53ª Comissão		
	54ª Comissão		
	55ª Comissão		
	56ª Comissão		
	57ª Comissão		
	58ª Comissão		
	59ª Comissão		
	60ª Comissão		
	61ª Comissão		
	62ª Comissão		
	63ª Comissão		
	64ª Comissão		
	65ª Comissão		
	66ª Comissão		
	67ª Comissão		
	68ª Comissão		
	69ª Comissão		
	70ª Comissão		
	71ª Comissão		
	72ª Comissão		
	73ª Comissão		
	74ª Comissão		
	75ª Comissão		
	76ª Comissão		
	77ª Comissão		
	78ª Comissão		
	79ª Comissão		
	80ª Comissão		
	81ª Comissão		
	82ª Comissão		
	83ª Comissão		
	84ª Comissão		
	85ª Comissão		
	86ª Comissão		
	87ª Comissão		
	88ª Comissão		
	89ª Comissão		
	90ª Comissão		
	91ª Comissão		
	92ª Comissão		
	93ª Comissão		
	94ª Comissão		
	95ª Comissão		
	96ª Comissão		
	97ª Comissão		
	98ª Comissão		
	99ª Comissão		
	100ª Comissão		

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, IX e XIV estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios em legislar, respectivamente, sobre o Desporto e a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A Constituição Estadual em seu art. 174, parágrafo único, inciso III, estabelece o dever do Estado em promover o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas com deficiência.

A presente proposta, que ora levo à consideração dos nobres pares, tem por objetivo fomentar a inserção e ampliação de atletas voluntários que auxiliem e apoiem pessoas com deficiência para a prática esportiva.

O fenômeno esportivo caracteriza-se por ser um dos principais instrumentos de socialização, desenvolvendo valores como respeito, disciplina, amizade e solidariedade. A Inserção do esporte adaptado significa ampliar o exercício democrático da cidadania.

Para tanto é fundamental consolidar práticas esportivas em Santa Catarina e no Brasil que oportunizam a integração de pessoas com deficiência por meio do esporte. Um grande exemplo é o Projeto Pernas Solidárias, idealizado no Município de Joinville, vanguarda no Brasil na valorização do esporte adaptado como instrumento de transformação social.

O Projeto Pernas Solidárias é caracterizado pela inclusão e participação de pessoas com deficiência participando em eventos de corrida de rua, correndo em duplas com corredores voluntários. Esse projeto tem ampliado horizontes, sendo desenvolvido em diversas cidades do Estado.

Nesse sentido devem ser reconhecidas as iniciativas e manifestações esportivas que incluam atletas cadeirantes e seus atletas voluntários em programas ou eventos esportivos.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.